ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5
CLÁUSULA 1ª. DAS DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 2ª. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 3ª. DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 5
CLÁUSULA 4ª. DA INTERPRETAÇÃO 6
2. CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 6
CLÁUSULA 5ª. DO OBJETO 6
CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO DA CONCESSÃO 7
3. CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 8
CLÁUSULA 7ª. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 8
4. CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 14
CLÁUSULA 8ª. DO VALOR DO CONTRATO 14
CLÁUSULA 9ª. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 14
CLÁUSULA 10ª. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 15
CLÁUSULA 11ª. DA TARIFA 20
CLÁUSULA 12ª. DA FASE DE TRANSIÇÃO 27
5. CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA 28
CLÁUSULA 13ª. DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL 28
CLÁUSULA 14ª. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 30
CLÁUSULA 15ª. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA 30
CLÁUSULA 16ª. DOS FINANCIAMENTOS 32
6. CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES 35
CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 35
CLÁUSULA 18ª. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA 41
CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 42
CLÁUSULA 20ª. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA 45
CLÁUSULA 21ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 45
7. CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS 47
CLÁUSULA 22ª. DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 47
CLÁUSULA 23ª. DO DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 48
CLÁUSULA 24ª. INTERFERÊNCIAS 50
CLÁUSULA 25ª. DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS 51
CLÁUSULA 26ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53
CLÁUSULA 27ª. SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA 53
CLÁUSULA 28ª. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES 55
CLÁUSULA 29ª. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS 56
8. CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 57
CLÁUSULA 30ª. DA FISCALIZAÇÃO 57
CLÁUSULA 31ª. DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO 58
9. CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 59

CLÁUSULA 32ª. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 59
CLÁUSULA 33ª. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE 59
CLÁUSULA 34ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 59
CLÁUSULA 35ª. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 60
CLÁUSULA 36ª. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR 64
10. CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS 65
CLÁUSULA 37ª. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 65
CLÁUSULA 38ª. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 66
11. CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS 68
CLÁUSULA 39ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 68
CLÁUSULA 40ª. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL 71
CLÁUSULA 41ª. DOS SEGUROS 72
12. CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO 76
CLÁUSULA 42ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 76
CLÁUSULA 43ª. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 80
CLÁUSULA 44ª. DA INTERVENÇÃO 81
13. CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 83
CLÁUSULA 45ª. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS 84
CLÁUSULA 46ª. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 85
CLÁUSULA 47ª. DA ARBITRAGEM 86
14. CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 89
CLÁUSULA 48ª. DOS CASOS DE EXTINÇÃO 89
CLÁUSULA 49ª. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 91
CLÁUSULA 50ª. DA ENCAMPAÇÃO 92
CLÁUSULA 51ª. DA CADUCIDADE 93
CLÁUSULA 52ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL 95
CLÁUSULA 53ª. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO 96
CLÁUSULA 54ª. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 96
15. CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 97
CLÁUSULA 55ª. DA TRANSIÇÃO 97
CLÁUSULA 56ª. DO ACORDO COMPLETO 99
CLÁUSULA 57ª. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 99
CLÁUSULA 58ª. DA CONTAGEM DE PRAZOS 99
CLÁUSULA 59ª. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 100
CLÁUSULA 60ª. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS 100
CLÁUSULA 61ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 101
CLÁUSULA 62ª. DO FORO 101

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt n.º 1.111, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representada pelo Sr. José Jair Franzner, Prefeito Municipal, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL - SC**, neste ato representado pelo Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e

[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], com sede na [●], Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [●], ora representada por seu [●], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob o nº [●], residente em [●], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência sob o nº [●], processo administrativo nº [●], para contratação de CONCESSÃO PATROCINADA destinada à prestação dos SERVIÇOS de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO que, após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [●] e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios de Santa Catarina em [●];

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização e regulação deste CONTRATO foram delegadas à **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS,** na forma da Lei Federal nº 11.445/2007; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pela ADJUDICATÁRIA conforme previsto no EDITAL e em seus ANEXOS

tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª. DAS DEFINIÇÕES

Subcláusula 1.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2ª. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Subcláusula 2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
b) ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
c) ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
d) ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
e) ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
f) ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 3ª. DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Subcláusula 3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da Agência Nacional de Águas – ANA e da

AGÊNCIA REGULADORA, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Subcláusula 3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª. DA INTERPRETAÇÃO

Subcláusula 4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na Subcláusula 2.1.

Subcláusula 4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

Subcláusula 4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

Subcláusula 4.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

Subcláusula 4.5. As referências aos horários correspondem ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª. DO OBJETO

Subcláusula 5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Jaraguá do Sul/SC.

Subcláusula 5.2. Os serviços a serem concedidos podem ser assim resumidamente discriminados, estando detalhados no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS:

Subcláusula 5.2.1. Serviços DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
b) COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
c) Transporte e destinação de resíduos provenientes dos PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs);
d) Operação e manutenção dos PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs);
e) Operação e manutenção dos ECOPONTOS; e
f) DESTINAÇÃO FINAL.

Subcláusula 5.2.2. Serviços DE LIMPEZA URBANA:

a) Varrição de vias e logradouros públicos;
b) Serviços gerais;
c) Roçada de áreas públicas; e
d) Poda de manutenção.

Subcláusula 5.2.3. Realização de PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Subcláusula 5.2.4. SERVIÇOS COMERCIAIS de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de TARIFA.

Subcláusula 5.2.5. Implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

Subcláusula 5.3. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e detalhamento dos SERVIÇOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 5.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer, ainda, o disposto no ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

Subcláusula 5.5. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CADERNO DE

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO DA CONCESSÃO

Subcláusula 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

Subcláusula 6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições:

a) divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);
b) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO;
c) celebração do ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
d) Emissão da Ordem de Serviço para a CONCESSIONÁRIA, informando o cumprimento das condições de eficácia, com prazo de 90 (noventa) dias para mobilização e início da execução dos serviços, a partir do recebimento da mesma.

Subcláusula 6.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, para cumprir com as condições de eficácia previstas neste item.

Subcláusula 6.4. O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento das condições previstas na Subcláusula 6.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência de cada uma delas, por escrito, na forma da CLÁUSULA 57ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7ª. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

Subcláusula 7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

a) As edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral necessários à operação e

manutenção do objeto do CONTRATO, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA;

b) Os bens imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA que guardem relação ou sejam necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, com exceção dos veículos, máquinas e equipamentos que não integrem, expressamente, o item 17 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

c) As benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, realizadas ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

Subcláusula 7.2. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea (a) da Subcláusula 7.1, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

Subcláusula 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a verificar a exatidão da relação apresentada pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

a) O prazo indicado na Subcláusula 7.2.1 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 7.2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE emitirá uma nova relação, que passará a ser o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

Subcláusula 7.2.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do inventário de BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

Subcláusula 7.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes

da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 7.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

Subcláusula 7.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, que venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros, observado a alocação de riscos disposta no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

Subcláusula 7.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

Subcláusula 7.7. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a Subcláusula 7.3.

Subcláusula 7.7.1. Entende-se por atualização tecnológica a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda, a redução dos

seus custos para o PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 7.7.2. A obrigação de atualização dos equipamentos apenas deve ocorrer quando houver a demanda de substituições em virtude da necessidade de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e segurança.

Subcláusula 7.7.3. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos e instalações para aprovação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e nos ANEXOS.

Subcláusula 7.7.4. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão extraordinária do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado, comprovadamente, incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

Subcláusula 7.8. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO em razão do fim de sua vida útil não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

Subcláusula 7.8.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 7.9. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, observada a exceção contida na subcláusula 7.1, alínea “b”, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

Subcláusula 7.10. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil.

Subcláusula 7.11. O PODER CONCEDENTE emitirá manifestação sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 7.11.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre outras situações nas quais é dispensada a anuência prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

Subcláusula 7.12. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

Subcláusula 7.13. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a anuência do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 7.13.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido concedida a anuência.

Subcláusula 7.14. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário de BENS REVERSÍVEIS e não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 7.15. Ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 7.1, (b) e 7.14.2, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura, tecnologias ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA, na execução do objeto do CONTRATO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

Subcláusula 7.15.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto do CONTRATO e não prejudique a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

a) Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas Subcláusula 7.13 e Subcláusula 7.13.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

Subcláusula 7.15.2. São bens que não dependem da autorização prévia de

que trata a Subcláusula 7.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
b) mobiliário administrativo;
c) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE;
d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO;
e) Os veículos, máquinas e equipamentos que não integrem o item 16 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
f) Para fins do disposto na alínea (d) da Subcláusula 7.15.2 a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

Subcláusula 7.16. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do contrato.

Subcláusula 7.17. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO e anuência do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 7.18. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

Subcláusula 7.19. Por meio deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA todos os bens de sua titularidade essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA

CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª. DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula 8.1. O valor deste CONTRATO é [●] ([●]) que corresponde à projeção de investimentos da CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

Subcláusula 8.2. O valor indicado na Subcláusula 8.1tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Subcláusula 8.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta LICITAÇÃO, incluindo seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações, correrão por conta do crédito orçamentário da seguinte dotação [●].

CLÁUSULA 9ª. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará por meio:

Subcláusula 9.1.1. Do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA;

Subcláusula 9.1.2. Pela cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) dos USUÁRIOS, referente aos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; e

Subcláusula 9.1.3. Outras fontes de receitas (receitas acessórias), nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula 9.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO obedecerá ao disposto na CLÁUSULA 12ª.

CLÁUSULA 10ª. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Subcláusula 10.1. A CONCESSIONÁRIA receberá o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da DATA DE EFICÁCIA, realizada a mobilização operacional e a efetiva prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, sendo essa a remuneração concernente aos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados à LIMPEZA URBANA e demais serviços não remunerados pela TARIFA.

Subcláusula 10.2. A NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), conforme a seguinte equação:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

$$CME = (CMM * 95\%) + (CMM * 5\% * NAA_{CP})$$

Onde:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a ser recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente reajustada nos termos da Subcláusula 10.14.

NAA_{CP}= NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 10.3. Para permitir o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, anualmente a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 10.3.1. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do período de apuração.

Subcláusula 10.3.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Subcláusula 10.3.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

Subcláusula 10.3.4. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 10.4. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 10.4.1. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação, em igual prazo.

Subcláusula 10.5. Para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser considerada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), definida na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, devidamente reajustada, sobre a qual incidirá

a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, com base na média das notas de avaliações mensais do período de apuração.

Subcláusula 10.5.1. Exclusivamente nos 10 (dez) primeiros meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, a NAA_{CP} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração.

Subcláusula 10.5.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a NAA_{CP} será calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Subcláusula 10.5.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, este será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da NAA_{CP}.

Subcláusula 10.6. Validado o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-lo e informar por escrito à CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, autorizando a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA reajustada.

Subcláusula 10.7. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestem nos prazos estabelecidos nesta cláusula sobre o cálculo, validação ou homologação, a NAA_{CP} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração e a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a realizar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA reajustada.

Subcláusula 10.8. Para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 2

(dois) dias úteis após a homologação ou na sua ausência, decorrido o prazo estabelecido, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

Subcláusula 10.9. O pagamento deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 10.9.1. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, do cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, que não decorra de ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito será corrigido monetariamente *pro rate die* pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além do acréscimo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula 10.9.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou o atraso no restabelecimento dos valores mínimos da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS ou à utilização pública da infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO.

Subcláusula 10.10. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito por meio da transferência do valor pelo PODER CONCEDENTE para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 10.11. O valor mensal devido após cada apuração anual vigorará até a realização de nova apuração anual e a fixação de novo valor.

Subcláusula 10.12. Caso a CONCESSIONÁRIA utilize o mecanismo de solução de

controvérsias, na hipótese de discordância quanto aos cálculos do PODER CONCEDENTE, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA validado pela AGÊNCIA REGULADORA até que a controvérsia seja solucionada.

Subcláusula 10.13. Solucionada eventual controvérsia, na hipótese de decisão definitiva contrária acerca do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA calculado pelo PODER CONCEDENTE e/ou validado pela AGÊNCIA REGULADORA, o ajuste incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculados pela variação do IPCA/IBGE.

Subcláusula 10.14. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado – setembro/2026 - (art. 18, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), que refletirá a variação do IPCA/IBGE do período apurado.

Subcláusula 10.14.1. Na hipótese da data para a qual foi designado o primeiro reajuste anteceder a assinatura do contrato de CONCESSÃO, o reajuste será realizado na data de assinatura do contrato, a partir da data-base do orçamento da proposta, refletida na variação do item 10.14.

Subcláusula 10.14.2. Os cálculos seguintes serão realizados considerando a variação do IPCA/IBGE desde a data da assinatura do contrato, ou seja, a data do último cálculo de reajuste.

Subcláusula 10.14.3. O cálculo de novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA, considerando a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste.

Subcláusula 10.14.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do

cálculo.

Subcláusula 10.14.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula 10.14.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

Subcláusula 10.14.7. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

CLÁUSULA 11ª. DA TARIFA

Subcláusula 11.1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) será cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, a contar da DATA DE EFICÁCIA, observado o disposto na Subcláusula 11.6 e demais disposições contratuais.

Subcláusula 11.1.1. É terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao calculado.

Subcláusula 11.1.2. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o pagamento da TARIFA pela prestação do serviço de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS incidentes sobre imóveis de sua propriedade ou por este locado ou ocupado, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Subcláusula 11.1.3. Observadas as categorias estabelecidas no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA, não se admitirá isenção parcial ou total de

pagamento da TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, do Estado e da União.

Subcláusula 11.1.4. Qualquer imposição de isenção parcial ou total da TARIFA por qualquer norma ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Subcláusula 11.2. A TMR para cada USUÁRIO será calculada com base no valor da TMR_{base}, sendo consideradas a frequência de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e a utilização da economia (residencial, comercial, público e social), conforme disposto no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Subcláusula 11.3. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA ($TMR_{efetiva}$ corresponde aos valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados ao MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Subcláusula 11.4. Observado o disposto nesta cláusula, a cobrança da $TMR_{efetiva}$ será realizada por meio de fatura(s) emitida(s) pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada(s) aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

Subcláusula 11.4.1. Os valores da TARIFA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

Subcláusula 11.4.2. O valor correspondente, quando aplicável, a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

Subcláusula 11.4.3. Eventuais multas e demais encargos moratórios por atraso ou inadimplemento da TARIFA, aplicados de acordo com o regulamento dos serviços e as normas de regulação ou, na sua ausência, com correção monetária *pro rate die* pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

– IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Subcláusula 11.4.4. Os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

Subcláusula 11.5. O valor da TMR será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado – setembro/2026 - (art. 18, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), que refletirá a variação do IPCA/IBGE do período apurado.

Subcláusula 11.5.1. Na hipótese da data para a qual foi designado o primeiro reajuste anteceder a assinatura do contrato de CONCESSÃO, o reajuste será realizado na data de assinatura do contrato, a partir da data-base do orçamento da proposta, refletida na variação Subcláusula 11.5.

Subcláusula 11.5.2. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA.

Subcláusula 11.5.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

Subcláusula 11.5.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da TARIFA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

Subcláusula 11.5.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula 11.5.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o

novo indicador de variação da inflação.

Subcláusula 11.5.7. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

Subcláusula 11.6. Para fins de determinar o valor da $TMR_{efetiva}$ que será cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, a TMR apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA deverá ser reajustada de acordo com a subcláusula 11.5, bem como aplicado eventual redutor, decorrente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referente ao ano anterior, conforme as seguintes fórmulas:

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA

$$TMR_{efetiva} = (TMR * 95\%) + (TMR * 5\% * NAA_{TMR})$$

Onde:

$TMR_{efetiva}$= TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS EFETIVA, corresponde aos valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS, calculada a partir das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, conforme previsto na estrutura tarifária constante do ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

TMR = TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA, devidamente reajustada nos termos da subcláusula 11.5.

NAA_{TMR}= NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 11.6.1. Exclusivamente durante os 10 (dez) meses contados DATA DE EFICÁCIA, a NAA_{TMR} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração.

Subcláusula 11.6.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a NAA_{TMR} será calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da TMR.

Subcláusula 11.6.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, ele será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da NAA_{TMR}.

Subcláusula 11.7. Para permitir o cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 11.7.1. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento de um período de apuração.

Subcláusula 11.7.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Subcláusula 11.7.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

Subcláusula 11.7.4. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela

CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 11.8. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 11.8.1. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação, em igual prazo.

Subcláusula 11.9. Para cálculo da $TMR_{efetiva}$a ser paga pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA deverá ser considerado valor previsto na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, devidamente reajustado, sobre o qual incidirá a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA (NAA_{TMR}) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, com base na média das notas mensais de avaliação dos indicadores no período de apuração.

Subcláusula 11.10. Validado o cálculo da NAA_{TMR} e o valor da $TMR_{efetiva}$ pela AGÊNCIA REGULADORA, após aplicação do eventual redutor, relativo ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-los e informar a CONCESSIONÁRIA por escrito a esse respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, autorizando a cobrança da $TMR_{efetiva}$ reajustada.

Subcláusula 11.11. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestem nos prazos estabelecidos nesta cláusula sobre o cálculo, validação ou homologação, a NAA_{TMR} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação

de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração e a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a cobrar valor da $TMR_{efetiva}$ reajustada.

Subcláusula 11.12. Caso a CONCESSIONÁRIA utilize o mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto aos cálculos do PODER CONCEDENTE, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da $TMR_{efetiva}$ validado pela AGÊNCIA REGULADORA, até que a controvérsia seja solucionada.

Subcláusula 11.13. Solucionada eventual controvérsia, na hipótese de decisão definitiva contrária ao valor da $TMR_{efetiva}$ calculado pelo PODER CONCEDENTE e/ou validado pela AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES deverão realizar as compensações necessárias na $TMR_{efetiva}$ do próximo exercício, incluindo eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculados pela variação do IPCA/IBGE.

Subcláusula 11.14. No período correspondente à FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança da TARIFA por sua conta e ordem, sendo necessário o prazo mínimo de 4 (quatro) meses para esta finalidade, a contar da DATA DE EFICÁCIA.

Subcláusula 11.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a anuência do PODER CONCEDENTE, antecipar o início da cobrança direta da TARIFA, se as condições assim permitirem.

Subcláusula 11.16. Decorrido o prazo mínimo de 4 (quatro) meses, caso o PODER CONCEDENTE já tiver efetuado, dentro do ano corrente, o faturamento aos USUÁRIOS dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a FASE DE TRANSIÇÃO prorrogar-se-á, automaticamente, até o final da vigência dos serviços já faturados, a fim de evitar a cobrança aos USUÁRIOS em duplicidade, quando encerrar-se-á a FASE DE TRANSIÇÃO e a CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança

de TARIFA dos USUÁRIOS.

Subcláusula 11.16.1. Durante toda a FASE DE TRANSIÇÃO, inclusive na hipótese de ocorrência da situação indicada na Subcláusula 11.16, a CONCESSIONÁRIA, de forma excepcional, será remunerada pelo PODER CONCEDENTE pela prestação serviços de LIMPEZA URBANA, e pelo SAMAE pela prestação dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme CLÁUSULA 10ª e CLÁUSULA 12ª.

CLÁUSULA 12ª. DA FASE DE TRANSIÇÃO

Subcláusula 12.1. No período correspondente à FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança das TARIFAS por sua conta e ordem, sendo necessário o prazo de 4 (quatro) meses para esta finalidade, a contar da DATA DE EFICÁCIA.

Subcláusula 12.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, de forma excepcional, a TMR será cobrada pelo SAMAE, por conta e ordem da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 12.2.1. A TMR arrecadada pelo SAMAE será calculada com base nos valores definidos no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA, e no DESCONTO apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 12.2.2. Os valores arrecadados pelo SAMAE deverão ser transferidos para conta bancária designada pela CONCESSIONÁRIA até o último dia de cada mês.

Subcláusula 12.2.3. Em nenhuma hipótese o SAMAE será responsável por eventual inadimplemento dos USUÁRIOS quanto ao pagamento da TMR. A CONCESSIONÁRIA receberá do SAMAE a base de dados dos usuários inadimplentes e eventuais atualizações, bem como os valores adimplidos

posteriormente, acrescidos dos encargos auferidos, a qualquer tempo, em relação ao período definido na Subcláusula 12.1.

Subcláusula 12.2.4. A partir do 5º (quinto) mês contado da DATA DE EFICÁCIA a cobrança da TMR será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, salvo no caso de repactuação dessa obrigação entre a CONCESSIONÁRIA e o SAMAE, se as condições assim permitirem.

Subcláusula 12.2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a anuência do SAMAE e do PODER CONCEDENTE antecipar o início da cobrança direta da TMR.

Subcláusula 12.2.6. A primeira cobrança de tarifa efetuada pela CONCESSIONÁRIA corresponderá aos 8 (oito) meses subsequentes à cobrança efetuada pelo SAMAE na forma da subcláusula anterior, sendo que as cobranças para os anos seguintes corresponderão aos períodos de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13ª. DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

Subcláusula 13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e o auferimento das RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Jaraguá do Sul/SC.

Subcláusula 13.2. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
b) a alteração do objeto social da SPE; e
c) a redução de capital da SPE.

Subcláusula 13.3. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

Subcláusula 13.3.1. O PODER CONCEDENTE comunicará a AGÊNCIA REGULADORA para a emissão de opinião prévia sobre a autorização pleiteada.

Subcláusula 13.4. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

Subcláusula 13.5. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da assinatura do CONTRATO, deverá ser igual ou superior a R$ [●] ([●]), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

Subcláusula 13.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

Subcláusula 13.6.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

Subcláusula 13.6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação de regularidade da situação.

Subcláusula 13.6.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

Subcláusula 13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

Subcláusula 13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 14ª. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Subcláusula 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras brasileiras.

Subcláusula 14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA suas demonstrações contábeis e financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 11.638/2007 e a Lei Federal nº 9.430/1996, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas.

Subcláusula 14.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 14.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

a) Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
b) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
c) Relatório da administração;
d) Parecer do conselho fiscal, quando instalado;
e) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CLÁUSULA 15ª. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 15.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária da CONCESSIONÁRIA será admitida nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

Subcláusula 15.2. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

Subcláusula 15.3. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, constantes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 15.1.

Subcláusula 15.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

Subcláusula 15.5. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.

Subcláusula 15.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do

CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

Subcláusula 15.7. A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 15.1.

Subcláusula 15.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

CLÁUSULA 16ª. DOS FINANCIAMENTOS

Subcláusula 16.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

Subcláusula 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

Subcláusula 16.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

Subcláusula 16.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de

FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

Subcláusula 16.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

Subcláusula 16.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 15ª.

Subcláusula 16.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA.

Subcláusula 16.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula 16.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da

SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

Subcláusula 16.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

Subcláusula 16.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

 (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 (iii) relatórios de auditoria;
 (iv) demonstrações financeiras; e
 (v) outros documentos pertinentes.

Subcláusula 16.9. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

Subcláusula 16.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da

CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

Subcláusula 16.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

Subcláusula 16.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

Subcláusula 16.11.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

Subcláusula 16.12. Nos termos do art. 5°, inciso IX, da Lei Federal n° 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 17.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS e na legislação vigente, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

Subcláusula 17.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) prestar SERVIÇO adequado, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS, se responsabilizando pela sua operação, integração e gestão;

b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;

c) realizar, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, os procedimentos necessários para iniciar a cobrança da TARIFA ao fim da FASE DE TRANSIÇÃO;

d) manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do SERVIÇO adequado;

e) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as determinações do PODER CONCEDENTE, as normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e as normas gerais expedidas pela ANA, quando aplicáveis;

f) prestar aos USUÁRIOS as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

g) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

h) divulgar, em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor da TARIFA praticada e a evolução dos reajustes realizados;

i) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

j) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

k) assumir integral responsabilidade, administrativa, civil, penal e trabalhista,

pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;

l) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO;

m) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

n) responsabilizar-se pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no CONTRATO;

o) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

p) cumprir e observar todas as normas e exigências ambientais, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

q) efetuar adequadamente o pagamento da Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas (TRVL), Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos (TRCR); Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos (TRTR) e Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRDR) à AGÊNCIA REGULADORA e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização desses SERVIÇOS.

r) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem adotadas para

superar ou sanar a situação;

s) comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

t) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

u) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos SERVIÇOS;

v) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

(i) das atividades realizadas;

(ii) das receitas da CONCESSIONÁRIA e RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas no período;

(iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;

(iv) das obras realizadas;

(v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas;

(vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e

(vii) outros dados relevantes;

w) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

x) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos desta subcláusula;

y) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER

CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

z) comunicar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos naturais ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis;

aa) indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, indicando as formas para contato;

bb) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

cc) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

dd) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

ee) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos, tecnologias e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

ff) arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, manejo de resíduos, e outras, devendo, quando necessário, providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

gg) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, bem como o cadastro dos USUÁRIOS, permitindo ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA livre acesso a elas a qualquer momento;

hh) promover a transição dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;

ii) cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental e as normas

relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

jj) oferecer pleno atendimento dos USUÁRIOS, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

kk) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários envolvidos na CONCESSÃO, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei;

ll) responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

mm) empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto;

nn) elaborar e implementar esquemas de atendimento dos SERVIÇOS concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;

oo) garantir o pronto restabelecimento dos SERVIÇOS, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

pp) executar todas as obras, SERVIÇOS e atividades relativos à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações previstas neste CONTRATO;

qq) submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos SERVIÇOS concedidos;

rr) divulgar, adequadamente a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos SERVIÇOS concedidos;

ss) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;

tt) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;

uu) providenciar para que seus funcionários e agentes, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;

vv) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizadas desses bens, mantendo o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA informados a esse respeito;

ww) não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanam gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

xx) realizar as contratações de mão de obra pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;

yy) admitir a mão de obra necessária ao desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

zz) acatar solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

aaa) fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de SERVIÇO, bem como, exigir e fiscalizar o uso dos uniformes e equipamentos de segurança, proteção e higiene no trabalho;

bbb) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

ccc) disponibilizar em sítio eletrônico e manter atualizada a Carta de Serviço ao Usuário, com informações sobre os serviços prestados e as formas de acesso, em atendimento ao art. 7º, da Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário).

ddd) Apresentar ao PODER CONCEDENTE Programa de Integridade específico para a SPE, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos do art. 25, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula 17.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

(i) distribuição de dividendos;

(ii) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;

(iii) pagamento de juros sobre capital próprio; e

(iv) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

Subcláusula 17.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá distribuir lucros e dividendos caso tenha sido comprovado, mediante procedimento administrativo competente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, o descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 18ª. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 18.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) obtenção da remuneração prevista neste CONTRATO, por meio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, bem como da cobrança da TARIFA e eventuais multas e demais encargos moratórios por seu atraso ou inadimplemento, e da obtenção das RECEITAS ACESSÓRIAS;

b) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste

CONTRATO;

c) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;

d) subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação;

e) requisitar e obter dos USUÁRIOS as informações necessárias sobre os SERVIÇOS, prestando-as ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, quando assim exigido; e

f) receber do PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, a base cadastral, com periodicidade mínima mensal, para fins de identificação e atendimento dos USUÁRIOS, cálculo do valor da TARIFA e sua cobrança.

Subcláusula 18.1.1. Para fins do disposto na alínea (d) da Subcláusula 18.1, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO.

18.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Subcláusula 19.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir à CONCESSIONÁRIA condições para a plena prestação dos SERVIÇOS e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma prevista

neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) realizar o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

c) assegurar o direito da CONCESSIONÁRIA de promover a arrecadação da TARIFA, inclusive compartilhando, todas as informações necessárias ao seu cálculo e cobrança com periodicidade mínima mensal, além da base de dados relativa ao cadastro dos USUÁRIOS devendo informar ainda a ocorrência de qualquer atualização durante a FASE DE TRANSIÇÃO;

d) responsabilizar-se pelos ônus ou prejuízos decorrentes de incorreções nas informações ou base de dados fornecidas que impeçam ou provoquem erro no cálculo e/ou cobrança da TARIFA;

e) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO;

f) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram, acompanhados da relação completa de bens, nos termos da Subcláusula 7.1

g) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, se refiram a riscos a ele alocados;

h) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO, inclusive, mas sem se limitar à atualização mensal de dados cadastrais dos USUÁRIOS, sempre em sua versão mais atual;

i) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

k) acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

l) adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente

CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

m) emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;

o) selecionar, contratar e remunerar serviço técnico previsto na CLÁUSULA 30ª, caso necessário, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

p) disponibilizar aos USUÁRIOS, à sociedade civil em geral e à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade mínima bianual, relatórios sobre serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os resultados alcançados pela CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável;

q) consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do CONTRATO, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO;

r) receber todos os BENS REVERSÍVEIS na extinção da CONCESSÃO;

s) exigir a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do SERVIÇO;

t) publicar os decretos de utilidade pública porventura necessários para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, bem como praticar os atos executórios e arcar com as indenizações porventura devidas;

u) manter o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável;

v) proceder a análise dos reajustes e revisões das TARIFAS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como de quaisquer outras condições contratuais, sendo que a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO, implicará na sua anuência, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA;

w) disponibilizar informações de interesse geral e coletivo no portal de transparência do PODER CONCEDENTE, relativas ao CONTRATO,

conforme art. 8º, caput, II, III e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

x) atender às disposições de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário).

CLÁUSULA 20ª. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

Subcláusula 20.1. São obrigações da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) regulamentar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

b) proceder à análise dos reajustes da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na forma do CONTRATO, bem como de quaisquer outras condições contratuais, sendo que a ausência de manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO ou em suas normativas, implicará na sua anuência;

c) observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA;

d) garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS, receber, apurar e solucionar suas reclamações;

e) aplicar penalidades legais e regulamentares à CONCESSIONÁRIA;

f) promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE; e

g) cumprir suas demais atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação.

CLÁUSULA 21ª. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Subcláusula 21.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

Subcláusula 21.1.1. Receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições

estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

Subcláusula 21.1.2. Receber informações da CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA para defesa de interesses individuais ou coletivos, notadamente quanto ao valor da TARIFA;

Subcláusula 21.1.3. Efetuar o pagamento da TARIFA na periodicidade e valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em especial as normativas instituidoras da TARIFA e as editadas pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema;

Subcláusula 21.1.4. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades relativas à CONCESSÃO de que tenham conhecimento;

Subcláusula 21.1.5. Submeter à AGÊNCIA REGULADORA eventuais conflitos ou controvérsias com a CONCESSIONÁRIA relativos à prestação dos SERVIÇOS para serem amigavelmente dirimidos;

Subcláusula 21.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

Subcláusula 21.1.7. Contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

Subcláusula 21.1.8. Contribuir para a conservação dos bens, REVERSÍVEIS ou não;

Subcláusula 21.1.9. Responsabilizar pelo adequado acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS e de sua colocação para que seja coletado nos locais, dias e horários estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

Subcláusula 21.1.10. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO;

Subcláusula 21.1.11. Receber informações necessárias ao uso correto dos SERVIÇOS concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem e disposição dos RESÍDUOS SÓLIDOS para sua remoção;

Subcláusula 21.1.12. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, prestar as informações necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 22ª. DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Subcláusula 22.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respeitados os cronogramas ali dispostos.

Subcláusula 22.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que o cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 22.3. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento do cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observada a causa do atraso e que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do presente CONTRATO.

Subcláusula 22.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e bens, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 22.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Subcláusula 22.4.2. O não comparecimento injustificado do PODER CONCEDENTE à vistoria convocada implicará em recebimento da parcela entregue.

Subcláusula 22.5. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas que impeçam o seu recebimento, e indicando, em uma única manifestação, as exigências a serem cumpridas, bem como determinando o prazo para a realização das correções.

Subcláusula 22.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma da Subcláusula 22.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria.

Subcláusula 22.5.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado implicará em recebimento da parcela entregue.

CLÁUSULA 23ª. DO DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Subcláusula 23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos aos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos

do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 23.2. O DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL entregue pela CONCESSIONÁRIA, junto à sua PROPOSTA ECONÔMICA, deve fazer parte integrante deste CONTRATO.

Subcláusula 23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL, elaborado com base no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

Subcláusula 23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos executivos de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para aprovação do projeto.

Subcláusula 23.5. O DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA anualmente, ou sempre que houver alteração na metodologia de execução dos serviços.

Subcláusula 23.6. O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca de correções necessárias nas atualizações do DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL e/ou dos projetos executivos, de que tratam a Subcláusula 23.4, encaminhados a sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito.

Subcláusula 23.6.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado na Subcláusula 23.6, o DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL e/ou os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

Subcláusula 23.6.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS mediante não objeção, expressa ou tácita, do PODER

CONCEDENTE, na forma desta cláusula.

Subcláusula 23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade do DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL e/ou dos projetos executivos, podendo firmar contrato específico com terceiros para a sua realização, no cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula.

Subcláusula 23.7.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a Subcláusula 23.7.

Subcláusula 23.8. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao DESCRITIVO TÉCNICO OPERACIONAL e/ou aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

CLÁUSULA 24ª. INTERFERÊNCIAS

Subcláusula 24.1. O PODER CONCEDENTE é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

Subcláusula 24.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos no remanejamento, remoção ou relocação de interferências a que não tenha dado causa.

Subcláusula 24.3. Para fins da Subcláusula 24.1 e Subcláusula 24.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como, mas sem limitação,

árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA 25ª. DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

Subcláusula 25.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS e explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pela legislação vigente.

Subcláusula 25.1.1. Dentre as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS pré-autorizadas estão, exemplificativamente:

a) Comercialização de créditos de carbono; e

b) Publicidade.

Subcláusula 25.2. A proposta de exploração de outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

Subcláusula 25.2.1. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato referente à exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Subcláusula 25.2.2. Os contratos mencionados nesta cláusula terão vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderão, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

Subcláusula 25.3. As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes das atividades referidas nesta cláusula sendo que, a cada exercício fiscal, a CONCESSIONÁRIA fará jus a todas as RECEITAS ACESSÓRIAS até que os custos

e despesas de desenvolvimento de tais atividades e projetos sejam recuperados.

Subcláusula 25.4. O valor da parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS devida ao PODER CONCEDENTE será de até 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com tais atividades, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o percentual para análise e prévia anuência ao PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 25.5. A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS atribuível ao PODER CONCEDENTE será calculada anualmente com base no valor arrecadado no exercício anterior, indicado nas demonstrações financeiras devidamente aprovadas da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 25.6. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada, manifestar sua objeção à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS em caso de violação à legislação vigente.

Subcláusula 25.7. Em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a adequação do INVESTIMENTO ADICIONAL e/ou da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS com relação à legislação vigente, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

Subcláusula 25.8. A autorização veiculada na Subcláusula 25.1 não dispensa a CONCESSIONÁRIA da obtenção das licenças e autorizações porventura necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Subcláusula 25.9. Mediante determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses).

Subcláusula 25.9.1. Na exploração de atividades de publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) considerar as disposições do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade na ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) se abster de permitir publicidade de cunho político partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

Subcláusula 25.9.2. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados às RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula 26.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS na forma estabelecida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 26.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 27ª. SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 27.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar seus empregados, subcontratar e/ou contratar com terceiros, para as seguintes atividades:

Subcláusula 27.1.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA a subcontratação dos

serviços relacionados à DESTINAÇÃO FINAL e DISPOSIÇÃO FINAL.

Subcláusula 27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

Subcláusula 27.3. Os empregados, subcontratados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

Subcláusula 27.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados, ou terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 27.4.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou aos subcontratados e terceiros por ela contratados.

Subcláusula 27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

Subcláusula 27.5.1. ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula 27.5.2. questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de subcontratados e terceiros contratados;

Subcláusula 27.5.3. incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS; e

Subcláusula 27.6. questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS.

Subcláusula 27.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 27.5.

CLÁUSULA 28ª. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Subcláusula 28.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

Subcláusula 28.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças, autorizações e permissões mencionadas na Subcláusula 28.1.

Subcláusula 28.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na Subcláusula 28.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS, por fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso.

Subcláusula 28.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou

autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

Subcláusula 28.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e autorizações a seu encargo.

CLÁUSULA 29ª. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula 29.1. As premissas, parâmetros e especificações contidos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA consideram a prestação dos SERVIÇOS sem que desapropriações ou instituição de servidões administrativas sejam realizadas.

Subcláusula 29.1.1. Caso seja verificada a necessidade de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que não decorram da mudança referida na Subcláusula 29.1.3, caberá ao PODER CONCEDENTE promover e custear as desapropriações.

Subcláusula 29.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer ao PODER CONCEDENTE as informações necessárias para identificação dos imóveis alvo de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que porventura sejam necessárias.

Subcláusula 29.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou a modificação de requisitos que, eventualmente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, acarretem a necessidade de desapropriações, caberá à CONCESSIONÁRIA a sua promoção e custeio.

Subcláusula 29.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas a que não tenha dado causa.

Subcláusula 29.3. A demora na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das

obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que se faça necessário em decorrência dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA e relativos ao atraso.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30ª. DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula 30.1. A fiscalização do CONTRATO e a análise do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, serão feitas pelo PODER CONCEDENTE que terá, no exercício de suas atribuições e respeitada a legislação aplicável, acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

Subcláusula 30.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.

Subcláusula 30.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

Subcláusula 30.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 30.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo

PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, observado o processo administrativo disciplinado na CLÁUSULA 43ª.

Subcláusula 30.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

Subcláusula 30.3.3. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na Subcláusula 30.3, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na CLÁUSULA 43ª, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 30.3.4. Em cumprimento do disposto acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, os vícios, ou os defeitos identificados.

CLÁUSULA 31ª. DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

Subcláusula 31.1. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada pelo PODER CONCEDENTE e validado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as previsões deste CONTRATO e do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Subcláusula 31.2. O PODER CONCEDENTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá se valer de serviço técnico para auxiliar na mensuração do desempenho da

CONCESSIONÁRIA, a ser contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 32ª. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 32.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a ela alocados no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

Subcláusula 32.2. A materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO, ensejará o direito à CONCESSIONÁRIA de solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na CLÁUSULA 34ª.

Subcláusula 32.3. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 33ª. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

Subcláusula 33.1. Todos os demais riscos da CONCESSÃO serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 34ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula 34.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS e mantida a alocação de riscos estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Subcláusula 34.2. Para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro contratual consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a respectiva TIR.

Subcláusula 34.3. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste

CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO, conforme a CLÁUSULA 31ª e o ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

Subcláusula 34.4. Nas hipóteses previstas expressamente no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS, cuja alocação dos riscos é compartilhada entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE poderá resultar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma ou outra parte, conforme o caso.

Subcláusula 34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS;

b) revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

c) aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

d) aumento ou redução do valor da TARIFA;

e) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

Subcláusula 34.6. Ressalvado o quanto disposto neste CONTRATO, as alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

Subcláusula 34.7. Não se admitirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

a) mediante a modalidade prevista na alínea (d) da Subcláusula 34.5, com relação aos serviços remunerados por TARIFA;

b) mediante a modalidade prevista na alínea (e) da Subcláusula 34.5 com relação aos serviços remunerados por CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 35ª. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula 35.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

Subcláusula 35.2. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

a) identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;

b) indicar o embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS;

c) estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

d) apontar a eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, conforme o caso;

e) demonstrar a eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;

f) demonstrar a situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a TIR, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.

g) para os casos o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de novos investimentos ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, e não previstos neste CONTRATO, demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas a partir deste;

h) estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

i) sugerir as medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

j) conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na Subcláusula 34.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES, conforme o caso;

k) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

Subcláusula 35.3. O pleito de recomposição de equilíbrio deverá ser encaminhado à outra PARTE, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

Subcláusula 35.4. Recebida a manifestação da outra PARTE prevista na subcláusula 35.3 ou transcorrido o referido prazo sem manifestação, a AGÊNCIA REGULADORA decidirá, motivadamente, no seu prazo normativo, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Subcláusula 35.4.1. O prazo indicado na Subcláusula 35.3 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por decisão fundamentada, de acordo com o prazo normativo da AGÊNCIA REGULADORA.

Subcláusula 35.4.2. Findo o prazo de que trata a Subcláusula 35.3, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 45ª à CLÁUSULA 47ª.

Subcláusula 35.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

Subcláusula 35.6. O reequilíbrio econômico-financeiro deve restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio do restabelecimento da TIR,

considerando-se os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos.

Subcláusula 35.6.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, documentos, laudos estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, considerando que:

a) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e

b) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Subcláusula 35.6.2. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidir não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

Subcláusula 35.6.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da hipótese prevista na Subcláusula 35.6.1, o cálculo deverá ser realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (I) o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO respeitada a TIR, em termos reais; e (II) o fluxo de caixa projetado, para o caso de implantação dos novos investimentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em termos reais, considerando ainda a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 35.6.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais previstos no item Subcláusula 35.6.3, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

Subcláusula 35.6.5. A taxa de desconto a ser utilizada será a que determine o retorno real considerando a taxa interna de retorno definida na assinatura do CONTRATO com base na sua PROPOSTA.

Subcláusula 35.6.6. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

Subcláusula 35.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

Subcláusula 35.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 36ª. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Subcláusula 36.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das

obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

Subcláusula 36.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita no ANEXO F - MATRIZ DE RISCOS, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Subcláusula 36.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

Subcláusula 36.2.2. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 34ª.

Subcláusula 36.2.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 37ª. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

Subcláusula 37.1. Após 36 (trinta e seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

a) Especificações e quantitativos dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;

b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

c) TARIFA; e

d) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

Subcláusula 37.1.1. As revisões ordinárias seguintes ocorrerão nos termos da

subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.

Subcláusula 37.1.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

Subcláusula 37.1.3. O processo de revisão será instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, de ofício, ou a pedido de qualquer das PARTES.

Subcláusula 37.1.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão será de acordo com o prazo normativo da AGÊNCIA REGULADORA, contado dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 37.1 e 37.1.1.

Subcláusula 37.1.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

Subcláusula 37.1.6. Caso o processo de revisão ordinária resulte em revisão tarifária, este deve-se encerrar em até 30 (trinta) dias antes da aplicação dos novos valores.

Subcláusula 37.1.7. O procedimento de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

Subcláusula 37.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

Subcláusula 37.1.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no

curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

Subcláusula 37.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38ª. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

Subcláusula 38.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou

b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de obrigações ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

Subcláusula 38.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

Subcláusula 38.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica da AGÊNCIA REGULADORA, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

Subcláusula 38.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

Subcláusula 38.5. As revisões extraordinárias previstas nesta cláusula não se confundem com os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos na CLÁUSULA 34ª.

Subcláusula 38.5.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 38.5, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos da CLÁUSULA 34ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 39ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula 39.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida e atualizada, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste, no montante inicial de R$ [●] ([●]) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

Subcláusula 39.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme os mesmos parâmetros para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

Subcláusula 39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) o ressarcimento de custos, despesas envolvidas e/ou indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, vícios e/ou defeitos identificados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, conforme

subcláusula 29.3.4;

c) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

d) reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO;

e) declaração da caducidade da CONCESSÃO.

Subcláusula 39.3.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 39.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

Subcláusula 39.4.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 39.1, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 39.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de

regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 39.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

Subcláusula 39.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 39.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

Subcláusula 39.9. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Subcláusula 39.10. A apólice deverá conter disposição expressa da obrigatoriedade da seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Subcláusula 39.11. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caducidade da CONCESSÃO conforme previsto na subcláusula 50.1.

Subcláusula 39.12. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Subcláusula 39.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Subcláusula 39.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 39.1 deverá permanecer em vigor por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula 39.14.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 40ª. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Subcláusula 40.1. De modo a garantir o fiel cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL assumida por força deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, prestada em favor da CONCESSIONÁRIA como condição para a assinatura deste CONTRATO.

Subcláusula 40.2. A GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL será prestada por meio da assinatura do instrumento cuja minuta segue como ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

Subcláusula 40.3. Como forma de garantir à CONCESSIONÁRIA o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE ou FUNDO GARANTIDOR, conforme aplicável, encaminhará para CONTA VINCULADA e manterá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, receita equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor.

Subcláusula 40.4. A CONTA VINCULADA deverá manter o saldo mínimo equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), a ser constituído da seguinte forma:

Subcláusula 40.1.1. No mínimo o valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Subcláusula 40.1.2. Em até 12 (doze) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à segunda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Subcláusula 40.1.3. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à terceira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

Subcláusula 40.2. A CONTA VINCULADA será custodiada, administrada e movimentada pelo AGENTE GARANTIDOR nos exatos termos e condições previstos no ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CLÁUSULA 41ª. DOS SEGUROS

Subcláusula 40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada

a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

Subcláusula 40.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

Subcláusula 40.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

Subcláusula 40.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 40.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS,

devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

I. danos patrimoniais;

II. pequenas obras de engenharia;

III. tumultos, vandalismos e atos dolosos;

IV. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

V. danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

VI. roubo e furto qualificado (exceto de valores);

VII. danos elétricos;

VIII. vendaval e fumaça;

IX. danos materiais causados aos equipamentos;

X. danos causados a objetos de vidros;

XI. acidentes de qualquer natureza; e

XII. alagamento e inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

I. danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;

II. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

III. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

IV. danos decorrentes de poluição súbita.

c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e

montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

I. cobertura básica de riscos de engenharia;

II. danos ambientais causados pelas obras; e

III. danos patrimoniais.

Subcláusula 40.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

Subcláusula 40.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando ao PODER CONCEDENTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

Subcláusula 40.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 40.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

Subcláusula 40.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso

não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

f) As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

Subcláusula 40.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 40.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 40.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

Subcláusula 40.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula 41.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

Subcláusula 41.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

Subcláusula 41.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de

condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

Subcláusula 41.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do CONTRATO.

Subcláusula 41.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

Subcláusula 41.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,0065% (sessenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

Subcláusula 41.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 41.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

c) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

Subcláusula 41.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO.

Subcláusula 41.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

c) intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

Subcláusula 41.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,001% (um milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,003% (três milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

Subcláusula 41.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

Subcláusula 41.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Subcláusula 41.6. As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser objeto

de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 43ª. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Subcláusula 42.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

Subcláusula 42.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, caso sejam cabíveis, em tese, as sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração pública ou de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante o disposto nos arts. 157 e 158, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula 42.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização ou correção da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 42.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, às suas expensas, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Subcláusula 42.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Subcláusula 42.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade,

caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula 42.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente devido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Subcláusula 42.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Subcláusula 42.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o os processos eventualmente abertos pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o seu eventual impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44ª. DA INTERVENÇÃO

Subcláusula 43.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

Subcláusula 43.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento reiterado de um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO, por 5 (cinco) avaliações consecutivas da NAA;

c) utilização de BENS REVERSÍVEIS para fins ilícitos ou não autorizados; e

d) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

Subcláusula 43.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

d) o nome e a qualificação do interventor.

Subcláusula 43.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula 43.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 43.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período em decisão fundamentada.

Subcláusula 43.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

Subcláusula 43.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

Subcláusula 43.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

Subcláusula 43.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Subcláusula 43.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

Subcláusula 43.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 43.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 43.8.

Subcláusula 43.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 43.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 45ª. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Subcláusula 44.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as

PARTES, na forma desta cláusula, por meio de submissão ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*), na forma da CLÁUSULA 46, à AGÊNCIA REGULADORA, na forma de seu regulamento, ou à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 47.

Subcláusula 44.1.1. A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

Subcláusula 44.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, à AGÊNCIA REGULADORA e à outra PARTE, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

Subcláusula 44.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

Subcláusula 44.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

Subcláusula 44.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada, bem como documentar o acordo.

Subcláusula 44.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

Subcláusula 44.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

Subcláusula 44.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, ou ainda com representantes da AGÊNCIA REGULADORA.

Subcláusula 44.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

Subcláusula 44.6. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 46ª. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Subcláusula 45.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

Subcláusula 45.1.1. A adoção do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) previsto nesta cláusula possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES e será instaurada *ad hoc*.

Subcláusula 45.1.2. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório.

Subcláusula 45.1.3. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

a) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

b) Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

c) Um membro, que coordenará o Comitê, indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

Subcláusula 45.1.4. Os membros indicados pelas PARTES para o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Estar no gozo de plena capacidade civil;

b) Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e

c) Ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

Subcláusula 45.1.5. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando este CONTRATO.

Subcláusula 45.1.5.1. As manifestações do Comitê de Resolução de Conflitos não serão vinculantes para qualquer das PARTES.

Subcláusula 45.1.6. As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados, proporcionalmente, por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após o encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.

CLÁUSULA 47ª. DA ARBITRAGEM

Subcláusula 46.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que

envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/1996, especialmente no que toca às seguintes questões:

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;

d) divergência sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou da TARIFA;

e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula 46.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

Subcláusula 46.3. A arbitragem será processada pelo Instituto de Mediação LFG, em Jaraguá do Sul/SC segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

Subcláusula 46.3.1. As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.025/2019.

Subcláusula 46.3.2. A arbitragem será processada e julgada em língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

Subcláusula 46.4. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

Subcláusula 46.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

Subcláusula 46.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula 46.7. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

Subcláusula 46.8. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

Subcláusula 46.9. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

Subcláusula 46.10. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

Subcláusula 46.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento

amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

Subcláusula 46.11.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307/1996.

Subcláusula 46.12. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 48ª. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Subcláusula 47.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;

b) a encampação;

c) a caducidade;

d) a rescisão;

e) a anulação;

f) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

g) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 47.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

Subcláusula 47.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

Subcláusula 47.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula 47.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar previamente acerca da extinção antecipada do CONTRATO.

Subcláusula 47.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

Subcláusula 47.6.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

Subcláusula 47.6.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

Subcláusula 47.7. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará um relatório provisório de reversão.

Subcláusula 47.8. O relatório provisório de reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

Subcláusula 47.9. O relatório provisório de reversão fixará os prazos em que as

eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

Subcláusula 47.10. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

Subcláusula 47.11. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 47.12. O relatório provisório de reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 47.13. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

Subcláusula 47.13.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do relatório provisório de reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o relatório definitivo de reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

Subcláusula 47.14. Enquanto não expedido o relatório definitivo de reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observada as disposições da Subcláusula 38.14.1.

Subcláusula 47.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 49ª. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

Subcláusula 48.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações

contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

Subcláusula 48.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

Subcláusula 48.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto e com a cooperação das PARTES, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

Subcláusula 48.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 50ª. DA ENCAMPAÇÃO

Subcláusula 49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

Subcláusula 49.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

d) os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA; e

e) a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 49.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula 49.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA 51ª. DA CADUCIDADE

Subcláusula 50.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, como a multa, o PODER CONCEDENTE, poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas, concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;

d) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO; ou

g) quando a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal.

Subcláusula 50.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula 50.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Subcláusula 50.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a

inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula 50.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Subcláusula 50.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 50.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 52ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula 51.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, em especial:

Subcláusula 51.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro ente público;

Subcláusula 51.1.2. Ausência do pagamento de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS consecutivas ou não;

Subcláusula 51.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento.

Subcláusula 51.2. Os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

Subcláusula 51.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 49ª.

CLÁUSULA 53ª. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula 52.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

Subcláusula 52.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 49.1.1.

Subcláusula 53.1.1. A prévia indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 50.6.

CLÁUSULA 54ª. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Subcláusula 53.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 53.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 55ª. DA TRANSIÇÃO

Subcláusula 54.1. No intuito de facilitar a assunção dos SERVIÇOS e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS ao término da vigência do CONTRATO, as PARTES deverão seguir o disposto nesta cláusula.

Subcláusula 54.1.1. As regras de transição trazidas nesta cláusula se aplicarão, quando do término deste CONTRATO, à assunção dos SERVIÇOS diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra concessionária que venha a ser selecionada na forma da legislação aplicável.

Subcláusula 54.2. As PARTES deverão dar início aos procedimentos para transição entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou futura concessionária:

a) simultaneamente aos procedimentos descritos na subcláusula 48.5 e seguintes no caso de extinção da CONCESSÃO pelo término do prazo de vigência do CONTRATO;

b) a partir da manifestação de interesse do PODER CONCEDENTE em promover a encampação;

c) a partir da abertura de processo administrativo para decretação da caducidade;

d) do ajuizamento de ação judicial pela CONCESSIONÁRIA para rescisão do CONTRATO; ou

e) da abertura de processo administrativo para anulação do CONTRATO.

Subcláusula 54.2.1. No caso das alíneas (b) a (e) da subcláusula 54.2, as PARTES realizarão o levantamento e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo os procedimentos descritos na subcláusula 47.8 e seguintes, observadas as peculiaridades de cada hipótese de extinção da CONCESSÃO.

Subcláusula 54.3. As PARTES deverão promover a atualização da documentação oriunda do levantamento e inventário em periodicidade a ser acordada entre elas conforme a hipótese de extinção do CONTRATO.

Subcláusula 54.4. Na hipótese de o CONTRATO não ser encerrado após a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas (b) e (e) da subcláusula 54.2, a PARTE que deu causa ao início dos procedimentos de transição deverá ressarcir a outra pelos custos incorridos.

Subcláusula 54.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO:

a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

c) disponibilizar demais informações sobre a prestação dos SERVIÇOS.

Subcláusula 54.6. Ressalvado o caso da extinção do CONTRATO na forma da CLÁUSULA 50ª, será realizada uma etapa de operação assistida, em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá executando o objeto do CONTRATO, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE e/ou da futura concessionária, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA:

a) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações necessários à prestação dos SERVIÇOS;

b) permitir o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou futura concessionária;

c) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

d) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante o período de transição;

e) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da futura concessionária durante o período de transição.

CLÁUSULA 56ª. DO ACORDO COMPLETO

Subcláusula 56.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 57ª. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Subcláusula 56.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

b) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

Subcláusula 56.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [●]

b) CONCESSIONÁRIA: [●]

Subcláusula 56.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 58ª. DA CONTAGEM DE PRAZOS

Subcláusula 58.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

Subcláusula 57.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

Subcláusula 57.1.2. Para fins de contagem dos prazos a que se refere este CONTRATO, considerar-se-ão recebidas as comunicações:

a) na data de seu recebimento em mãos, comprovado por protocolo;

b) na data registrada no aviso de recebimento do correio registrado; ou

c) na data de recepção do correio eletrônico pelo destinatário, mediante comprovação eletrônica.

Subcláusula 57.1.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

Subcláusula 57.1.4. Salvo disposição em contrário, todos os pedidos de autorização e anuência prévia porventura apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, em especial, mas sem se limitar, aos indicados nas subcláusulas 7.9, 7.12, 12.2 e 14.2 que não sejam respondidos no prazo assinalado neste CONTRATO serão considerados como tacitamente aprovados.

CLÁUSULA 59ª. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Subcláusula 58.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão

inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Subcláusula 59.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 60ª. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Subcláusula 59.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Subcláusula 59.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

Subcláusula 59.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 61ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula 60.1. Quaisquer alterações do CONTRATO deverão ser formalizadas por escrito, por meio de termo aditivo, mediante manifestação da AGÊNCIA REGULADORA.

Subcláusula 60.2. É condição de eficácia dos termos aditivos a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que deverá ser providenciado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA 62ª. DO FORO

Subcláusula 61.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral nos termos do CONTRATO, bem como para a

apreciação das medidas judiciais previstas na subcláusula 46.11, a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

Subcláusula 61.2. As PARTES reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente CONTRATO poderá, a critério das PARTES, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, ou por outro meio digital que seja idôneo sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente CONTRATO.

Jaraguá do Sul/SC, [●] de [●] de [●].

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
DEVERSON SIMIONI
Data: 29/10/2026 16:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br